



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.227 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/PMCB/2020 que declarou a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Coronavírus, bem como dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.148/2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Capim, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.202/2021 que dispõe sobre novas medidas de controle e prevenção para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Capim Branco-MG, em complemento ao Decreto Municipal nº 2.143/2020;

CONSIDERANDO a edição da Deliberação nº 153/2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que reclassificou as fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, encerrando a ONDA ROXA na Microrregião de Sete Lagoas.

DECRETA:

Art. 1º. Os atendimentos presenciais ao público nas Secretarias, órgãos e repartições públicas municipais, deverão funcionar obedecendo o protocolo sanitário quanto ao atendimento presencial, devendo ser utilizado os serviços por agendamento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: As solicitações de atendimento aos serviços ofertados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco deverão ser realizadas, através da utilização da plataforma on-line disponível no site www.capimbranco.mg.gov.br ou através dos seguintes canais de comunicação:

E-mail: recepcao@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713.1420

E-mail: saude@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2599

E-mail: visa@capimbranco.mg.gov.br – Telefone: (31) 3713-2266

E-mail arrecadacao@capimbranco.mg.gov.br - telefone (31)3713-1420

Art. 2º. Ficam mantidos, exclusivamente, o transporte intermunicipal de pacientes nos casos de Oncologia, Hemodiálise, Transplantes e de Consultas SUS, assim como os casos de urgência e emergência, e aqueles em que houver suspeita de infecção pelo COVID-19.

Parágrafo único: Ficam mantidas as atividades de atendimento presencial nos estabelecimentos de Saúde Pública Municipal.

Art. 3º. Continuam suspensos, cancelados e proibidos no âmbito do Município de Capim Branco/MG a realização de qualquer evento, festa e atividade, público ou privados, esportivos, culturais, políticos, coletivas em geral de qualquer natureza, que propicie a aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte, notadamente em sítios, área de campos, interior de condomínios, associações de moradores, casas de eventos, salões de festas, entre outros.

§ 1º. A proibição descrita no *caput* deste artigo abrange as atividades esportivas em quadras, campos de futebol, praças de esportes, publicas e privadas.

§ 2º. Ficam mantidas suspensas, por tempo indeterminado, as aulas e todas as atividades escolares desenvolvidas de modo presencial na Rede Municipal de Ensino de Capim Branco, incluídas as instituições públicas e privadas, conforme art. 2º do Decreto Municipal nº 2.147/2020.

§ 3º. Em virtude da suspensão e do cancelamento dos eventos e das atividades descritas no *caput* deste artigo, não serão concedidos novos alvarás ou licenças pelo Poder Público Municipal para a realização de tais eventos e atividades, tornando automaticamente sem efeito aqueles já autorizados e fornecidos.

§ 4º. As atividades e os eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os templos religiosos poderão exercer suas atividades obedecendo todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de decretos anteriores, devendo a atividade ser encerrada até as 20:00 horas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Para retornarem ao funcionamento com atendimento ao público, os estabelecimentos comerciais e de serviços não essenciais, deverão adotar todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de Decretos anteriores orientados pelas autoridades de saúde e fiscalização, em especial:

I - Adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores;

II - Intensificar as ações de limpeza e higienização;

III - Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

IV - Exercer controle de entrada e organização de filas, de forma a evitar a formação de aglomeração de pessoas na entrada ou no interior do estabelecimento;

V - Manter os ambientes abertos e bem ventilados;

VI - Realizar a limpeza constante dos locais e dos instrumentos de trabalho;

VII - Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e produtos de assepsia para os funcionários e clientes;

VIII - Disponibilizar e exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória pelos funcionários;

IX - Somente permitir a entrada no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção respiratória.

Art. 6º. Além das medidas determinadas pelo artigo 5º deste Decreto Municipal, para retornarem ao funcionamento com atendimento ao público, os estabelecimentos comerciais que funcionam como, bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, hamburguerias, padarias e similares, deverão adotar todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de decretos anteriores, devendo ainda:

I - Encerrar seu atendimento presencial até as 21:00 horas.

II - Limitar o número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

III - Limitar o número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, exceto quando se tratarem de menores de 18 (dezoito) anos de idade acompanhados pelos pais ou pessoas deficientes que necessitem de acompanhamento especial;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Observar a organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;

V - Realizar a higienização de mesas após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

VI - Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;

VII - Fica proibida de utilização de toalhas nas mesas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

VIII - Devem ser utilizados somente copos descartáveis;

IX - Deve ser intensificada a realização de limpeza e desinfecção de pratos, talheres e demais utensílios a cada utilização;

X - Fica proibido a reprodução de música ao vivo ou mecânica nos estabelecimentos;

XI - Fica proibida a utilização de espaços para atividades infantis (espaço kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

XII - Deve ser priorizada a realização de pagamentos diretamente no caixa;

XIII - Deve ser instalado anteparo mecânico fixo nas estações de atendimentos/caixas, de forma a evitar o contato direto entre atendente e cliente;

IV - Deve ser adotada e fiscalizada a correta higienização das mãos e das superfícies de toque antes e após cada atendimento, principalmente das máquinas de cartão;

XV - Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados nas portas de acesso do estabelecimento e nos banheiros;

XVI - Devem ser disponibilizadas pias destinadas a higiene das mãos, abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

XVII - Os produtos alimentícios devem ser levados ao cliente à mesa, sendo proibido o autoatendimento (self-service), salvo se o estabelecimento disponibilizar luvas descartáveis para uso dos clientes durante o autoatendimento e exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. O estabelecimento poderá optar por expor os alimentos em um balcão onde o consumidor poderá escolher os produtos que deseja para a montagem de seu prato, desde que:

I - O serviço ou montagem dos pratos seja realizado por funcionário do estabelecimento utilizando máscara, luvas, toucas e avental;

II - A distância mínima entre o consumidor e o balcão de serviço de alimentos seja de 2m (dois metros) e demarcada por um limitador físico (fita, corrente de plástico ou assemelhado);

III - Em hipótese alguma permita o contato dos consumidores com talheres e demais equipamentos destinados ao serviço dos alimentos.

§ 2º. Será permitido a entrega de alimentação em domicílio, através do serviço de delivery.

Art. 7º. As academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico que desejarem retomar suas atividades deverão adotar todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de decretos anteriores, devendo ainda:

I - Limitar o número de alunos em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

II - Limitar o tempo de permanência máximo por aluno no local em 60 (sessenta) minutos, com uso de máscaras de proteção respiratória em tempo integral durante a atividade física;

III - Adotar através da criação de uma barreira sanitária, o controle de entrada e saída das pessoas que ingressarem nas academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, realizando-se a testagem de temperatura (por meio de aparelho sem contato), recomendando-se a não entrada de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37,7 graus Celsius;

IV - A barreira sanitária prevista no item anterior também exigirá a higienização das mãos, com álcool em gel 70%, de todas as pessoas que entrem ou saiam das academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico.

V - Fixar em todas as salas de atividades o gráfico demonstrativo do número máximo de pessoas presente ao mesmo tempo permitido naquele ambiente;

VI - Delimitar por meio de fita adesiva ou outro meio de fácil visualização, o espaço em que cada aluno deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, de forma que possam manter distância de 2 (dois) metros um do outro;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem uma distância mínima de 2 (dois metros) uma das outras por demarcações no chão, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória;

VIII - Assegurar que todos os colaboradores, alunos e prestadores de serviços terceirizados façam uso de máscaras de proteção respiratória durante sua permanência no estabelecimento, observando as orientações do Ministério da Saúde para uso desse equipamento;

IX - Se o controle de acesso ao local se der por meio de catraca com leitor digital, disponibilizar um recipiente com álcool em gel a 70% ao lado da catraca para que se possa higienizar as mãos antes de tocar no leitor;

X - Assegurar que os alunos tenham a opção de acessar o estabelecimento simplesmente comunicando ao responsável, de forma que não precisem tocar no leitor digital;

XI - Assegurar que todas as pessoas que forem adentrar nos locais de treino, higienizem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%;

XII - Assegurar que antes da entrada na academia ou em qualquer sala de treino, seja feito o uso de sanitizantes para os calçados, como por exemplo, hipoclorito;

XIII - Disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em todas as áreas do estabelecimento (salas de treino, copa, recepção, banheiros, etc.);

XIV - Durante o horário de funcionamento do estabelecimento deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);

XV - Intensificar e estimular as ações de limpeza e higienização em todos os momentos, tanto pelos colaboradores, alunos e terceirizados;

XVI - Manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente, principalmente aparelhos, máquinas de cartão de crédito/débito, corrimãos, balões, mesas, utensílios de ginásticas, esteiras, colchonetes, etc., inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70% e hipoclorito;

XVII - Assegurar a higienização e desinfecção dos aparelhos antes e depois do uso com álcool 70% ou algum outro produto sanitizante;

XVIII - Exigir que os funcionários e colaboradores realizem a higienização dos equipamentos periodicamente;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XIX - Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água;

XX - Exigir que os funcionários, alunos e colaboradores providenciem garrafa para hidratação, máscaras de proteção respiratória e toalha para uso individual;

XXI - O guarda volumes que são utilizados por alunos, funcionários e colaboradores devem ser reduzidos pela metade, de forma que entre os que estiverem sendo utilizados esteja sempre interposto outro sem uso;

XXII - Para as atividades físico-desportivas que usualmente tem contato físico, como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;

XXIII - Orientar para que cada usuário realize suas atividades de forma individualizada;

XXIV - Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 3m (três metros) de distância entre elas e certificar que ao término de cada utilização seja realizada a higienização dos equipamentos, incluindo áreas de contato e painéis;

XXV - Proibir o uso de equipamentos e aparelhos de uso comum que não sejam possíveis de serem higienizados;

XXVI - Utilizar plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento), que no caso deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;

XXVII - Manter todos os ambientes constantemente abertos, arejados e ventilado, de preferência de forma natural. Caso o uso de 1 aparelho de ar condicionado seja necessário, componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

XXVIII - Recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas que impeçam a correta higienização das mãos;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIX - Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais ou sejam diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados pelo COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXX - Garantir a higienização constante dos sanitários e dispor estes ambientes com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

XXXI - Divulgar medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19);

XXXI - Os estabelecimentos comerciais citados no caput deste artigo deverão encerrar suas atividades às 20:00 horas.

Art. 8º. Salões de beleza, barbearias e similares o que desejarem retomar suas atividades deverão adotar todos os protocolos sanitários específicos já definidos através de decretos anteriores, devendo ainda:

I- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitem ao distanciamento adequado;

II- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;

III- Manter o ambiente ventilado e arejado;

IV- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;

V- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;

VI- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;

VII- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de abril – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1203 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, comercial, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 10º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a reforçar as demarcações de distanciamento social, determinando um responsável para, controlar o fluxo de entrada e saída e controlar a utilização do espaço interno conforme capacidade máxima determinada pelos Decretos Municipais.

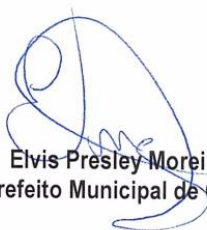
Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde do Município de Capim Branco, por meio de seus fiscais, no uso do poder de polícia administrativo, em cooperação com o Comando da Polícia Militar, quando possível, intensificar a fiscalização e o integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sem prejuízo das atribuições sanitárias específicas.

Art. 12. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ou nas normativas anteriores, por pessoas físicas ou jurídicas, ocasionará nas sanções definidas pelo Decreto Municipal nº 2.154/2020 no que toca a fixação de multas, interdição temporária do local, suspensão definitiva do alvará sanitário e da licença de localização, além das demais sanções criminais que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 13. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos anteriores, no que não forem alterados e/ou conflitantes.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de maio de 2021 e vigorará até nova avaliação do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco, 30 de abril de março de 2021.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br